



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

## **LEI N° . 1.021/2020**

**Súmula:** "Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná para a 07° Legislatura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

### **LEI**

**Art. 1°** - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Esperança Nova - Pr, para a 07° Legislatura, nos mesmos termos e valores fixados para a 06ª Legislatura, através da Lei n° 782/2016, de 26/08/2016, com os acréscimos decorrentes de reposição inflacionária que foram implementados.

**Art. 2°** O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Esperança Nova - PR, para a 07° legislatura, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.147,46 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3°** O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Esperança Nova - PR, para a 07° legislatura, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.765,01 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo).

§ 1° O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

**Art. 4°.** Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, segundo índice do INPC-IBGE, observando-se, contudo, o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar n° 101/2000, Lei Complementar n° 173/2020 e Lei Orgânica Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

**Parágrafo único** - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 5º.** Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontadas as faltas não justificadas às sessões Ordinárias desta Casa de Leis.

**Art. 6º.** Será caracterizado como falta:

**I** - o não comparecimento à Sessão;

**II** - A saída do Vereador do plenário antes do término da Ordem do Dia.

**Art. 7º.** Só serão aceitas justificativas às faltas nos seguintes casos:

**I** - Doença pessoal com atestado médico comprobatório;

**II** - Morte ou doenças grave de familiares;

**III** - Participação do vereador em comitativas oficiais, com deslocamento para outras unidades municipais, nacionais ou internacionais, a fim de tratar de questões de interesse público.

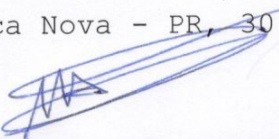
**Art. 8º.** As justificativas deverão ser encaminhadas à mesa diretora, através de comunicação interna.

**Art. 9º.** Será efetuado um desconto de 10% (dez) por cento, para cada falta cometida, mediante ao valor mensal da remuneração do vereador.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento para o exercício de 2021 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Esperança Nova - PR, 30 de Setembro de 2020.

  
**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**

Prefeito

